

## COMUNICADO Nº 41/2018 – DGP

### Assunto: Adicional noturno aos ocupantes de CD/FCC/FG e professores em Dedicção Exclusiva

Considerando o Parecer nº 411/2016/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, bem como o entendimento atualizado pela Nota Informativa nº 8930/2018 – MP, vimos comunicar pela impossibilidade de pagamento de adicional noturno nas seguintes situações:

- 1) Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função de Coordenação de Curso (FCC) e Função Gratificada (FG), salvo Docentes quando estiverem em jornada de trabalho de 40 horas semanais e ministrando aulas no período noturno; e
- 2) Aos Docentes que estiverem em Regime de Dedicção Exclusiva, incondicionalmente.

O disposto neste Comunicado entra em vigor no âmbito do IFSP a partir de 01/01/2019. Após vigência, ficam revogados os Comunicados nº 07 e 09/2016 – DAGP.

A Diretoria de Administração de Pessoal, por meio da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, coloca-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

LIGIA PORTO  
ALEXANDRE

Assinado de forma digital por  
LIGIA PORTO ALEXANDRE  
Dados: 2018.12.17 13:49:09  
-02'00'

Ligia Porto Alexandre  
Diretora de Administração de  
Pessoal

ALDEMIR VERSANI DE  
SOUZA  
CALLOU:26231347826

Assinado de forma digital por  
ALDEMIR VERSANI DE SOUZA  
CALLOU:26231347826  
Dados: 2018.12.17 13:49:53 -02'00'

Aldemir Versani de Souza Callou  
Pró-Reitor de Desenvolvimento  
Institucional



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

**PARECER n. 00411/2016/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU**

**NUP: 23305.012298/2016-47**

**INTERESSADOS: IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS**

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Diretoria de Admissão de Pessoal, a respeito da possibilidade de pagamento de adicional noturno para professores que, embora ocupantes de algum cargo em comissão, acumulam a função de ministrar aulas no período noturno.

2. O objetivo da consulta visa delimitar o alcance do parecer nº 158/2015/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU que concluiu que *"salvo orientação específica dos órgãos superiores do SIPEC, não é devido o adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão"*.

3. É o relatório.

4. A lei nº 8.112/90 estabeleceu a vedação ao acúmulo de cargos, porém não houve vedação ao acúmulo de funções. É claro que referido acúmulo não pode ser exercido em atividades que não são próprias do cargo, sob pena de se caracterizar desvio de função, e também não pode ser extrapolada a carga horária máxima do servidor.

5. Vale lembrar que a Lei 12.772/12, em seu art. 20, estabelece que o professor, mesmo em regime de dedicação exclusiva, pode exercer atividades de gestão institucional, como ressaltou a ilustre Diretora de Administração de Pessoal em sua manifestação de fls. 01.

No caso do IFSP há docentes que após cumprida sua jornada de trabalho no cargo em comissão (atividade de gestão) ainda exercem atividade docente em período noturno.

7. Não se pode deixar de ter em mente que o regime do cargo em comissão é de dedicação integral e não exclusiva. Ou seja, por ocupar cargo de dedicação integral, o servidor está inteiramente à disposição da Administração em relação às funções próprias do cargo comissionado, porém não está impedido de exercer outras funções, como seria o caso dos cargos de dedicação exclusiva.

8. Resta claro que nessa situação é devido o pagamento do adicional noturno, tendo em vista que o docente não estará exercendo nenhuma competência ligada a seu cargo em comissão (cargo de provimento derivado), mas suas funções típicas de professor (cargo de provimento originário).

9. Vale ressaltar que a própria lei nº 8.112/90 veda a prestação de serviços gratuitos (art. 4º), razão pela qual não se pode exigir que o servidor exerça mais de uma função de forma graciosa ou por diletantismo.

10. Além disso a Resolução IFSP nº 109/2015, estabelece que as atividades docentes dos professores são compostas pela soma das horas dedicadas tanto no exercício das funções típicas de professor (ensino, pesquisa e extensão) quanto nas funções de administração e representação. Portanto, é o próprio Conselho Superior, órgão de administração superior deste IFSP, que admite a distribuição da carga horária entre atividades de ensino e gestão.

11. Logo não é razoável restringir o direito do servidor à percepção do adicional noturno, quando este exerce funções próprias de seu cargo de provimento efetivo que nenhuma relação possui com as funções de seu cargo em comissão.

12. A atividade docente do professor ocupante de cargo em comissão deve estar prevista em sua PIT sendo certo que o adicional noturno somente deverá incidir sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, sob pena de restar caracterizado o pagamento de adicional noturno pelo exercício de cargo em comissão, o que é vedado pelo MPOG.

13. Face ao exposto, esta Procuradoria Federal **opina** no sentido de que, salvo orientação do SIPEC, é devido o pagamento de adicional noturno para professores, ocupantes de cargo comissionado, mas que também exercem atividade docente, quando tais servidores não estiverem exercendo a atividade própria do cargo em comissão, mas apenas sua atividade de docência (ensino, pesquisa e inovação, extensão e atividades de formação continuada), devendo o adicional ser calculado sobre a remuneração do cargo efetivo apenas, sob pena de se caracterizar pagamento de adicional noturno pelo exercício do cargo em comissão.

14. É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Magnificência.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.



MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ  
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305012298201647 e da chave de acesso c705bfc9

08.11.16

De acordo

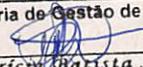


Wisner Fraga Mamede  
Reitor em Exercício

À DACP,

Para ciência

08/11/16

Diretoria de Gestão de Pessoas  
  
Patrícia Parista Santos  
Assistente em Administração  
SIAPE 1796995

Directora de Adm. de Pessoal  
em exercício

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Modernização e Processos da Folha

**Nota Informativa nº 8930/2018-MP****Assunto: Pedido de atualização da Nota Informativa nº 6, de 2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.****Referência:** Processo nº 03154.006086/2018-56**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República, por intermédio do Ofício nº 128/2018/DIGEP (SEI 6349437), encaminhou a Nota Técnica nº 66/2018/DIGEP (SEI 6349439), formulada pela Imprensa Nacional, solicitando manifestação desta Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto à possibilidade de atualização da Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, visando possibilitar a concessão de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança.
2. Após análise, com base em entendimentos expressos por este órgão central do SIPEC, mediante Nota Informativa nº 5146/2016-MP e Nota Técnica nº 13372/2018-MP, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Parecer Jurídico nº 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de julho de 2018, resta mantido o entendimento externado na Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, no sentido de que os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço **não fazem jus** à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

**INFORMAÇÕES**

3. Através do Ofício nº 128/2018/DIGEP (SEI 6349437), foi encaminhada a Nota Técnica 66/2018/DIGEP (SEI 6349439), à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República trazendo o questionamento quanto à possibilidade de atualização da Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, com o fim de possibilitar a concessão de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança.
4. Esta Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme análise expressa mediante Nota Técnica nº 13372/2018-MP (SEI 6483746), encaminhou o questionamento à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP para manifestação e providências cabíveis. Solicitada a se manifestar, a CONJUR/MP exarou o Parecer nº 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI 6621361), o qual corrobora o entendimento desta SGP/MP.
5. Cabe destacar que de acordo com a Lei nº 8.112, de 1990, o servidor que prestar serviço noturno durante o período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a um adicional de 25% sobre o valor da hora regular:

"Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando -se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73."
6. A referida Lei dispõe, ainda, que o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e só é permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, observando-se o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada:

"Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."

7. A então Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP, atual Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/MP, editou a Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, para regulamentação da matéria, no sentido de que não é cabível o pagamento de adicional noturno para os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, como se segue:

"II. No âmbito desta Secretaria de Recursos Humanos, encontra-se consolidado o entendimento de que não é devida a concessão do adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, sendo ele servidor ou empregado público."

8. Após a edição da Nota Informativa supracitada pelo Poder Executivo federal, surgiram questionamentos administrativos relacionados ao pagamento do adicional noturno cumulativamente com o exercício de cargo em comissão e função de confiança. Referidos questionamentos se baseiam, de acordo com a Nota Técnica 66/2018/DIGEP (SEI 6349439), em resumo, no seguinte:

"14. O adicional noturno como já bem colocado acima, é devido aos servidores que realizam jornadas noturnas de trabalho, das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte. Desta forma, se o servidor estiver cumprindo jornada de trabalho naquele intervalo de tempo, configura-se jornada noturna e, portanto, passível de receber o adicional noturno, uma vez que a garantia à percepção de adicional noturno é uma espécie de compensação em face dos maléficos efeitos, biologicamente comprovados, do trabalho realizado à noite.

15. Ademais, no que se refere à questão do direito à percepção de adicional noturno para os servidores designados para ocupar função gratificada, verifica-se, diante do exposto, que o que enseja a percepção do adicional não é a função desempenhada pelo servidor e, sim, a jornada de trabalho exercida. Ora, se resta configurado o fato gerador do referido adicional noturno, tem-se o direito ao seu recebimento."

9. Conforme essa interpretação, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República - DIGEP entende que o fato gerador do adicional noturno é a jornada de trabalho exercida, sendo assim, o adicional é devido ao servidor que prestar serviço noturno durante o período estipulado na legislação, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

10. Em atendimento à solicitação formulada pela DIGEP, a SGP/MP, em sua Nota Técnica nº 13372/2018-MP, de 5 de julho de 2018, reafirmou o seu entendimento pela impossibilidade do pagamento do adicional em exame e pela manutenção das Notas Informativas nºs 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (SEI 6485126) e 5146/2016-MP (SEI 6485087).

11. O entendimento da SGP/MP se deve ao fato de que os servidores ocupantes em cargo em comissão ou função de confiança estão sujeitos à dedicação integral de serviço, ou seja, aceitam eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Sendo assim, por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento.

12. Importante ressaltar, nesse mesmo sentido, que a SGP/MP já se posicionou em questionamento similar, por meio da Nota Informativa nº 5146/2016-MP (SEI 6485087), em que o Ministério da Educação encaminhou questionamento quanto à possibilidade de pagamento de Adicional Noturno a servidor sujeito ao regime de trabalho com dedicação exclusiva. Na situação em questão, o órgão Central do SIPEC se manifestou nos seguintes termos:

"Assim, o servidor, detentor ou não de cargo efetivo, **ao aceitar um cargo em comissão ou função de confiança, aceita eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento. Destaque-se, que tal entendimento aplica-se a servidores integrantes de carreiras cujas legislações lhes sujeitam a integral e exclusiva dedicação à atividade do cargo.**

Desse modo, **os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional no turno ."** (grifo nosso)

13. Citada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP editou o Parecer n° 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI 6621361), de 23 de julho de 2018, o qual corrobora o entendimento desta SGP/MP:

"9. Os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança estão sob o regime da dedicação integral, que os obriga a atender a convocações extraordinárias do serviço a qualquer momento, no interesse ou necessidade da Administração.

10. Vale dizer, tais servidores estão sujeitos a trabalhar fora do horário normal de expediente ou do horário de funcionamento da repartição, sempre que isso for necessário. O cargo em comissão e a função de confiança, tal como seus nomes já indicam, pressupõem uma responsabilidade e uma relação de fiducia diferentes e maiores que aquelas que se espera ordinariamente de um servidor ocupante de cargo efetivo. Para tanto, esses servidores são remunerados também de forma diferenciada e maior que os cargos efetivos. É um plus assumido voluntariamente pelo servidor ao ser nomeado e tomar posse em um cargo em comissão ou função de confiança, ou seja, há ônus e bônus nesta hipótese.

14. Sugere-se, por conseguinte, o indeferimento do pedido formulado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com a manutenção do entendimento da SGP/MP no sentido da **impossibilidade do pagamento de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança**, expresso nas Notas Informativas n°s 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (SEI 6485126) e 5146/2016-MP (SEI 6485087) e na Nota Técnica n° 13372/2018-MP, de 5 de julho de 2018." (grifo nosso)

14. Diante do exposto, com base em entendimentos expressos por este órgão central do SIPEC, mediante Nota Informativa n° 5146/2016-MP e Nota Técnica n° 13372/2018-MP, e conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Parecer Jurídico n° 00891/2018/JNS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de julho de 2018, resta mantido o entendimento externado na Nota Informativa n° 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, no sentido de que **os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.**

15. Isto posto, encaminhe-se para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República para conhecimento.

À consideração superior.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

**MARIANA VALENTIM DE MORAES SILVA**  
Administradora

De Acordo. Encaminhe-se ao Diretor do DEREBS/SGP com proposta de envio à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República para conhecimento.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

**ÍRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS**  
Coordenadora-Geral de Modernização dos Processos da Folha

De acordo. Encaminhe-se à SGP para aprovação.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

**EDUARDO CESAR SOARES GOMES**  
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República na forma proposta.

Brasília/DF, 30 de julho de 2018.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VALENTIM DE MORAES SILVA, Administrador**, em 30/07/2018, às 12:41.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS, Coordenadora-Geral**, em 30/07/2018, às 13:09.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 30/07/2018, às 15:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6640521** e o código CRC **2A64E78F**.